

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 00022/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº. 87, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Licenciamento e Fiscalização Ambiental no município de Lorena, bem como nomear uma equipe técnica e administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente composta de funcionários habilitados, que deverão ser: técnicos agrícolas, Biólogos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Agrônomo e Arquitetos para atuarem no licenciamento e fiscalização ambiental no município de Lorena/SP, conforme acordo estabelecido através do Convênio realizado entre o município de Lorena e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A nomeação dos agentes licenciadores municipais se dará através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Compete aos agentes licenciadores municipais;

I – executar os procedimentos necessários de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local;

II – analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

III – realizar vistorias e inspeções técnicas, quando necessárias, observando a legislação federal, estadual e municipal que rege o licenciamento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

IV – avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar o pedido de licenciamento ambiental ao órgão ou entidade estadual competente no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassarem os seus limites territoriais;

V – dar publicidade dos pedidos de licenciamento e das licenças emitidas;

VI – encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto a CETESB, sempre que solicitado;

VII – promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental;

VIII – inserir exigências de cunho ambiental e fiscalizar o seu cumprimento, nos procedimentos de expedição ou renovação de alvarás ou autorizações para construção, instalação ou operação de obras, atividades ou empreendimentos não elencados no ANEXO I do Convênio assinado entre o Município e a CETESB e que não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal, de forma a prevenir a ocorrência de impactos ambientais de vizinhança;

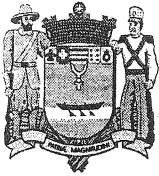
IX – exercer a fiscalização das obras, atividades e empreendimentos instalados no território municipal que não estejam sujeitos ao regime de licenciamento ambiental estadual ou federal;

X – implantar e manter atualizado o cadastro de atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – Elaborar relatório anual referente à emissão de licenças e imposição de penalidades decorrentes da execução do licenciamento e fiscalização ambiental municipal.

Art. 3º - Todos os valores arrecadados mediante as solicitações de licenciamento e a fiscalização ambiental, bem como das infrações e penalidades às normas ambientais aplicadas pelos agentes licenciadores municipais devidamente constituídos, serão recolhidos aos cofres públicos na proporção de 70% para Prefeitura Municipal e 30% ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - As funções dos integrantes da equipe técnica de licenciamento e fiscalização ambiental desenvolvidas pelos agentes licenciadores nomeados através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

decreto municipal não serão remuneradas sendo consideradas, porém, como serviço público relevante.

Art. 5º - Nos casos omissos constantes desta Lei serão aplicadas as Legislações Estaduais e Federais pertinentes ao assunto.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 01 de junho de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal